

F.. Credora: G. L. B.. Credor: M. A. M. G.. Credora: B. H. N. B.. Credor: J. D. G. M.. Credor: M. R. L. M.. Advogado: Stenio Rocha Carvalho Lima (OAB: 1481/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificando que os acordos registrados no Termo de Audiência retro constituem meios válidos de promover a liquidação regular dos valores devidos aos credores pactuantes, determino que sejam promovidos os pagamentos correlatos, a partir dos exatos termos dos ajustes. Diante da satisfação dos créditos, retire-se o nome dos credores da lista cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 30 de novembro de 2017. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0029274-89.2008.8.06.0000 - Precatório.** Credora: P. N. M. G.. Advogado: Francisco Humberto Cunha Filho (OAB: 8292/CE). Advogado: Williams da Silva Brito (OAB: 4324B/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificando que o acordo registrado no Termo de Audiência retro constitui meio válido de promover a liquidação regular do valor devido à credora pactuante, determino que seja promovido o pagamento correlato, a partir dos exatos termos do ajuste. Diante da satisfação do crédito, retire-se o nome da credora da lista cronológica, devendo permanecer em lista a verba acessória relativa aos embargos à execução. Intimem-se. Fortaleza, 30 de novembro de 2017. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 2**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL N° 154/2017

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, incisos II, alíneas "a", "b", "c" e "e", e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, incisos II, alíneas "a", "c", "d" e "e", e V, da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e ainda de acordo com a Resolução nº 08, de 3 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

**RESOLVE** tornar público para conhecimento dos interessados que se encontra vago 1 (um) cargo de **DESEMBARGADOR**, nos termos da Portaria nº 2057/2017, em decorrência da disponibilidade do Desembargador Francisco Pedrosa Teixeira, a ser preenchido pelo critério de **MERECIMENTO**, conforme classificação constante da Portaria nº 2070/2017.

Os Juízes de Direito, com exercício na entrância final, que integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, abaixo relacionados, nos termos dos arts. 184 e 185 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, que desejarem **ACESSO POR MERECIMENTO**, poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada das certidões de quitação de suas obrigações perante a Corregedoria-Geral da Justiça e o Conselho da Magistratura, bem como, da documentação necessária para avaliação dos critérios previstos na Resolução nº 08/2010.

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	COMARCA	VARAS
1	1	MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA	FORTALEZA	17ª VARA CRIMINAL
1	2	ANTÔNIO PADUA SILVA	FORTALEZA	5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORD. TRIBUTÁRIA
1	3	MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES	FORTALEZA	19º JECC
1	4	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL	FORTALEZA	VARA ÚNICA DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS
1	5	FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO ALVES	FORTALEZA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
1	6	NISMAR BELARMINO PEREIRA	FORTALEZA	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
1	7	CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	FORTALEZA	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
1	8	WASHINGTON OLIVEIRA DIAS	FORTALEZA	11ª VARA CÍVEL
1	9	JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO	FORTALEZA	9º JECC
1	10	ELIZABETH PASSOS RODRIGUES MARTINS	FORTALEZA	7º JECC
1	11	MARIA ILNA LIMA DE CASTRO	FORTALEZA	12ª VARA CRIMINAL
1	12	IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA	FORTALEZA	18ª VARA CRIMINAL
1	13	JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO	FORTALEZA	5ª VARA DE FAMÍLIA
1	14	BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA	FORTALEZA	16ª VARA CÍVEL
1	15	SÉRGIO LUIZ DE ARRUDA PARENTE	FORTALEZA	4ª VARA DE FAMÍLIA
1	16	JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA	FORTALEZA	12ª VARA CÍVEL
1	17	CLEIDE ALVES DE AGUIAR	FORTALEZA	1ª VARA DE SUCESSÕES

1	18	JOSÉ BARRETO DE CARVALHO FILHO	FORTALEZA	23ª VARA CÍVEL
1	19	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JÚNIOR	FORTALEZA	20º JECC
1	20	MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA	FORTALEZA	1ª VARA DE FAMÍLIA
1	21	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA	FORTALEZA	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
1	22	MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE	FORTALEZA	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
1	23	HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA	FORTALEZA	2ª VARA DO JÚRI
1	24	EDUARDO DE CASTRO NETO	FORTALEZA	6ª VARA CRIMINAL
1	25	DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES	FORTALEZA	8º JECC
1	26	CID PEIXOTO DO AMARAL NETO	FORTALEZA	3ª VARA CÍVEL
1	27	CLÁUDIO CÉSAR DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA	FORTALEZA	2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
1	28	ROSLENE FERREIRA TABOSA FACUNDO	FORTALEZA	4ª VARA CRIMINAL
1	29	ROSALIA GOMES DOS SANTOS	FORTALEZA	4ª VARA DE SUCESSÕES
1	30	MÁRCIA OLIVEIRA FERNANDES MENESCAL DE LIMA	FORTALEZA	14ª VARA CÍVEL
1	31	JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA	FORTALEZA	12ª VARA DE FAMÍLIA
1	32	MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES	FORTALEZA	3ª VARA DE FAMÍLIA
1	33	SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE	FORTALEZA	7ª VARA DE FAMÍLIA
1	34	ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO	FORTALEZA	6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORD. TRIBUTÁRIA
1	35	JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO	FORTALEZA	2ª VARA DE SUCESSÕES
1	36	SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA	FORTALEZA	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
1	37	RITA EMILIA DE CARVALHO RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES	FORTALEZA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
1	38	ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA	FORTALEZA	9ª VARA CÍVEL
1	39	FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO	FORTALEZA	4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
1	40	VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA	FORTALEZA	17ª VARA DE FAMÍLIA
1	41	JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCINIO	FORTALEZA	19ª VARA CÍVEL
1	42	ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL	FORTALEZA	24ª VARA CÍVEL
1	43	HORTÊNSIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA	FORTALEZA	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
1	44	CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA	FORTALEZA	2º JECC
1	45	LUCIMEIRE GODEIRO COSTA	FORTALEZA	21ª VARA CÍVEL
1	46	LUIZ BESSA NETO	FORTALEZA	1ª VARA DE EXECUÇÕES PENais
1	47	JACINTA INAMAR FRANCO MOTA	FORTALEZA	13ª VARA CRIMINAL
1	48	FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES	FORTALEZA	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
1	49	ALDA MARIA HOLANDA LEITE	FORTALEZA	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DADO E PASSADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de dezembro de 2017.

Eu, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Assistente Operacional.

SUBSCREVO: Marcelo Roseno de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência

VISTO: Des. Francisco Gladysone Pontes, PRESIDENTE.

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 02/2015

##### OBJETO:

O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais (pessoas físicas), inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem a especialidade nas áreas: médica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, tradução e interpretação, a ser atestada por meio de documento oficial que comprove especialidade técnica para exercerem atividades de PERÍCIA nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, quando as partes forem beneficiárias da gratuidade judiciária.